



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 3220, DE 2 DE JANEIRO 2017

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2017.

Data de Criação

02/01/2017

Data de Publicação

02/01/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 11966-A, de 02/01/2017

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Administração Pública
- Exercício Financeiro

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3354/2017

Texto da Lei

~~LEI Nº 3.220, DE 02 DE JANEIRO DE 2017~~

~~Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2017.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a cem por cento do subsídio mensal do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado TJ.~~

~~**Art. 2º** O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~**Art. 3º** O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.~~

~~**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.~~

~~**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2017.~~

~~**Art. 6º** Revoga-se a Lei 3.117, de 29 de dezembro de 2015.~~

~~Rio Branco Acre, 2 de janeiro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.~~

~~**Tião Viana**~~

~~Governador do Estado do Acre~~

